



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Colatina

Ano de 1987

PROCESSO

N. _____

INTERESSADO:

Deputado Nio Queki
Projeto-de-Lei N.º 60/84

ASSUNTO:

Estabelece renova preferencial
em ônibus coletivo urbano e urba-
bano -

AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de

junho do ano de mil novecentos e oitenta e 7 (sete) -

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 60/84

Estabelece reserva preferencial em Ônibus coletivo urbano e suburbanos:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através dos Órgãos Competentes, a estabelecer reserva preferencial em todos os ônibus urbanos e suburbanos sob concessão das autoridades públicas Municipais, os dois primeiros bancos conjugados, do lado direito dos coletivos próximo à porta de saída, para:

- a - deficiente Físicos
- b - mulheres em adiantado estado de gravidez
- c - pessoas idosas com mais de ⁶⁵ 70 anos.
- d - *senhores com encurvadura de colo.*

Paragrafo Único - no caso de não existirem as pessoas acima tipificadas no interior dos coletivos, tais lugares poderão ser ocupados por qualquer passageiros.

Artigo 2º As Empresas de Ônibus colocarão obrigatoriamente, no vidro do lado direito dos bancos acima especificados, de preferência aproveitando o fundo dos vidros das janelas, os seguintes dizeres:

" Por Lei Estadual, estes dois bancos estão reservados para deficientes físicos, mulheres em adiantado estado de gravidez e pessoas idosas com mais de ⁶⁵ 70 anos".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

continuaçãoFls.02

Artigo 3º Desde que os bancos desses coletivos definidos no Artigo 1º estejam ocupados por pessoas mencionadas no mesmo artigo, outras nas mesmas condições aguardaria sua vez, por ordem de chegada, segundo o Grau de deficiência ou estado.

Artigo 4º No caso de algum usuário não especificado no Artigo 1º desta Lei não se dispuser a ceder ou lugar à pessoas tipificadas no mesmo artigo, estas terão o direito de alertar o motorista ou responsável pelo ônibus e este parará o veículo, coagindo, se necessário, o infrator, utilizando, inclusive, a autoridade policial mais próxima.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições me contrário.

Sala das Sessões,

Em, 01 de outubro de 1984

ILSO IUCHI

AUTOR

JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente Projeto de Lei, será harmonizar legalmente situações de minorias, que se encontram em determinada circunstâncias, em posição adversa,

Neste sentido, em defesa dos deficientes, das grávidas e dos idosos, julgamos justo proporcionar respeito e amparo legal a estes seguimentos sociais.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões 22/10/1984
Clarey
PRESIDENTE

Rem, 12/11/84;

Por solicitação do Sr.
Deputado Alceu Carreira
foi concedido o pra-
zo de 15 (quinze) dias
e aprovado pelo Pleni-
ário, para os Deputados Co-
munes aporem os res-
peccion pareceres.

Clarey
Presidente



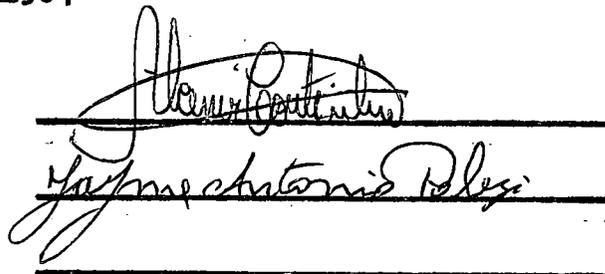
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 60/84, em que Estabelece/ reserva preferencial em Ônibus coletivo urbano e subar**ba**no, sugere ao ilustre autor do mesmo aguardar proje/**t**o do mesmo teor tramitando na Assembléia Legislativa/ e que poderá oferecer subsídios mais esclarecedores e seguros, podendo, ainda, futuramente ser melhor apre /**ci**ado.

Sala das Sessões,

Em, 22 de novembro de 1984



Jayme Antônio Polesi

Em, 03/12/84;

O Projeto de Lei
nro foi aprovado
em primeira discus-
são, por unanimidade,
e ficará em falta
para discussão defi-
nitiva, em próximas reu-
niões a serem realizadas.

Retifico, o Projeto de
Lei nro foi aprovado
em única discussão.

Entretanto o mesmo fer-
manecerá em falta até
que o autor do mesmo -
apresente sugestão para
uma aprovação definitiva.



Em, 03/08/87;

O Decano autor do
projeto nro, consultado para a
viabilidade de colocá-lo em tra-
mitação, determinou aguardar para
tomar conhecimento da legislação pró-